

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 08/2021/ANA

Documento nº 02500.058281/2021-17

Processo Administrativo ANA nº 02501.004755/2021-09

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
<p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA CNPJ: 04.204.444/0001-08 Endereço: Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M, CEP: 70610-200, Brasília/DF Nome da autoridade competente: LUIS ANDRÉ MUNIZ Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas Número do CPF: 116.852.711-20 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução nº 57, de 6 de agosto de 2018, alterada pela Resolução nº 54, de 7 de dezembro de 2020. Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS; Coordenação de Capacitação do SINGREH e do Setor do Saneamento – CCAPS</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora – UG que descentralizará o crédito: 443003/44205 – Coordenação de Orçamento e Finanças/ANA Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 443009 – Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS.</p>
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
<p>a) Unidade Descentralizada e Responsável FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP Nome da autoridade competente: PAULO MARQUES Cargo: Presidente, Substituto Número do CPF: 053.793.318-23 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 319, de 18/8/2020, da ENAP. Ato de nomeação: Portaria nº 14.208, de 15/6/2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Projetos sob Medida da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (CGPROJ/DDPRO)</p>

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 114702 / 11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

3.1. Desenvolvimento, migração e atualizações de cursos à distância e gestão das ofertas via Escola Virtual de Governo – EVG com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas à gestão de recursos hídricos e à regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não

o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

XVII – participar da ação de desenho do curso na oficina de produção do Roteiro de Atividade Educacional – RAE que será o instrumento norteador para o desenvolvimento das demais atividades a serem realizadas para a entrega final dos cursos à distância, conforme prazo definido no cronograma do Plano de Trabalho;

XVIII – cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades informado no Plano de Trabalho, sob pena da Enap tomar as providências para continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e

XIX – analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do Cronograma de Atividades do Plano de Trabalho, sendo o silêncio do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do

TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

XVI – cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades informado no Plano de Trabalho; e

XVII – analisar e aprovar a solicitação de repactuação do Cronograma de Atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data de assinatura do TED

Fim: 24 meses a partir da data de assinatura do TED.

6. VALOR DO TED: R\$ 4.689.373,77 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Funcional Programática: 18.544.2221.20WI.0001

PTRES: 174155

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – R\$ 4.689.373,77

UGR: 443009

8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

8.2. Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED

8.3. O objeto do TED contempla o desenvolvimento de cursos. No que se refere ao direito autoral, os cursos desenvolvidos no âmbito do presente TED terão direito patrimonial compartilhado entre as duas instituições, Enap e ANA, a quem cabe a titularidade dos direitos comerciais e de uso dos produtos elaborados.

8.4. Com relação ao direito patrimonial moral, no caso das obras criadas no estrito cumprimento de dever funcional do servidor público, o direito autoral será exclusivo da ANA e da Enap, não cabendo ao servidor qualquer direito autoral sobre o material.

8.5. Em todos os casos, inclusive no caso de obras coletivas “criadas por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma” (art. 5º, inciso VIII, alínea “h”, da LDA), inclusive as desenvolvidas no âmbito do dever funcional do servidor, poderá ser assegurado aos autores individuais o direito à indicação da autoria.

8.6. No âmbito da Enap, os materiais fruto da parceria, após conclusão dos trabalhos, poderão ser publicados no Repositório Institucional da Escola, onde serão regidos pela Licença Padrão Enap (utilizada em casos cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja a Enap, ou seja, documentos produzidos pelos servidores no âmbito de suas atividades profissionais, ou que tenha negociado a cessão dos direitos com os autores).

8.7. É responsabilidade da ANA ou Enap, a depender de qual for a contratante, garantir, junto aos especialistas, contedistas, servidores ou não, designados para a atividade de desenvolvimento dos materiais no âmbito deste Termo, a preservação desta política de direitos autorais.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.



<p>10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.</p>
<p>11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO</p>
<p>11.1. Denúncia</p>
<p>O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.</p>
<p>11.2. Rescisão</p>
<p>Constituem motivos para rescisão do presente TED:</p> <p>I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;</p> <p>II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e</p> <p>III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;</p> <p>OU</p> <p>IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.</p>
<p>12. SOLUÇÃO DE CONFLITO</p>
<p>Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.</p>
<p>13. PUBLICAÇÃO</p>
<p>O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.</p> <p>As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.</p>
<p>14. ASSINATURA</p>
<p style="text-align: right;">Brasília/DF, 16 de dezembro de 2021.</p>
<p>Pela Unidade Descentralizadora:</p>

(assinado eletronicamente)

LUIS ANDRÉ MUNIZ

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2021.

Pela Unidade Descentralizada:

(assinado eletronicamente)

PAULO MARQUES

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 08/2021/ANA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadores(a): Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

Nome da autoridade competente: LUIS ANDRÉ MUNIZ

Cargo: Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Número do CPF: 116.852.711-20

Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS; Coordenação de Capacitação do SINGREH e do Setor do Saneamento – CCAPS

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que descentralizará o crédito: 443003/44205 – Coordenação de Orçamento e Finanças/ANA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 443009 – Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

Nome da autoridade competente: PAULO MARQUES

Cargo: Diretor

Número do CPF: 053.793.318-23

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Projetos sob Medida da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (CGPROJ/DDPRO)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 114702 / 11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO:

Desenvolvimento, migração e atualizações de cursos a distância e gestão das ofertas via Escola Virtual de Governo - EV.G, com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas à gestão de recursos hídricos e à regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

4.1 Ações de Desenvolvimento a distância para a EV.G

4.1.1 A contratação de profissional para o desenvolvimento do conteúdo e das questões bem como a sua remuneração deverão ser feitas com os recursos alocados no projeto oriundos da ANA.

4.1.1.1 Para as ações que dependam de execução subdescentralizada, será necessário o repasse financeiro à Unidade Descentralizada antes do início das ações pela Fundação de Apoio.

4.1.2 A Enap, por meio de suas unidades internas ou por meio de instituições com as quais tenha firmado parceria, auxilia a instituição demandante com as orientações de produção do conteúdo por meio de oficina e por meio de compartilhamento de documentos e metodologia.

4.1.3 A partir da definição do tema e da oficina de desenho do curso, a Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida - CGProj seguirá com o desenvolvimento do conteúdo, desenho instrucional e desenvolvimento web do curso que corresponde ao trabalho de adaptação do conteúdo escrito para o formato html, de criação de imagens, infográficos, animações, vídeos, e quaisquer outros recursos multimídia ou de audiovisual previstos, além da implementação do curso na plataforma.

4.1.4 A oferta regular na Escola Virtual.Gov - EV.G (<https://www.escolavirtual.gov.br/>) também está contemplada juntamente com a prestação dos seguintes serviços:

- Administração de Infraestrutura de Rede garantindo conectividade, continuidade e disponibilidade;
- Administração do ambiente virtualizado que hospedam a Escola Virtual;
- Backup e Restore de Servidores e Serviços, se necessário;
- Disponibilidade dos Serviços de Infraestrutura para as Aplicações da Escola Virtual;
- Disponibilização de infraestrutura de hospedagem;
- Gestão e disponibilização de dados pelo serviço "Em Números" - disponível em: <https://emnumeros.escolavirtual.gov.br/>;
- Divulgação de cursos;
- Cadastro e inscrição de usuários;
- Atendimento ao usuário em primeiro nível;
- Emissão de certificados.

4.1.5 A oferta dos cursos desenvolvidos ou migrados por este plano de trabalho será perene, salvo demanda do órgão demandante para suspensão ou interrupção ou avaliação pela Enap de que o conteúdo está defasado ou com problemas que impactam a gestão da oferta e precisam ser suspensos para ajustes pelo demandante.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

5.1 A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

a) administração pública;

b) educação fiscal e fazendária;

c) serviços públicos; e

d) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;



IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e

XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5.2 A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

5.3 Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.4 Nesse sentido, a ANA verificou a possibilidade de firmar parceria com a Enap, OFÍCIO Nº 119/2021/SAS/ANA, SEI n. 0526373 e Documento Proton nº 02500.054764/2021-42, para desenvolvimento, migração e atualizações de cursos a distância que, após concluído(s), contemplará(ão) o catálogo de cursos da EV.G, e será(ão) disponibilizado(s) na modalidade MOOC (*massive open online course*), portanto, sem limite de vagas e ofertado(s) de maneira aberta e gratuita.

5.5 Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

5.6 Em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua. Considerando ainda o

disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários nesta situação ocorre por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED):

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

5.7 Sustentada por estes dispositivos, a parceria Enap e ANA seguirá pela celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.

5.8 Seguindo ainda a normatização do Decreto nº 10.426, de 2020, especialmente o disposto no art. 16, registra-se que a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento do(s) curso(s) será realizada por meio de subdescentralização por execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

5.9 Assim, considerando a forma de execução dos créditos orçamentários, é imprescindível constar que, uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento, migração e atualização do(s) curso(s) e execução de todas as demais atividades relacionadas, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto. O fato de o órgão demandante não cumprir o cronograma pactuado ou propor alterações que impactem mudanças do desenho dos cursos e fases seguintes da Enap, não freia a execução dos recursos, uma vez que é necessário manter ativa a equipe de profissionais e recursos alocados no projeto.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou **fundações de apoio** regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- a) Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso.
- b) Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto. Nos moldes previstos no art. 16, §3º, inciso III do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento web do(s) curso(s) será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta Física de Execução

METAS	Ação/Objeto	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Entrega	Resp	Qtde	Início	Fim
Meta 1	Desenvolvimento de cursos a distância	Definição do tema do curso	Tema	Tema definido e Formulário de Solicitação de Capacitação	ANA	67	A partir da descentralização orçamentária e repasse financeiro	Até no máximo 12 meses antes do prazo de fim da vigência

								do TED
Meta 2	Desenvolvimento de cursos a distância	Contratação de conteudista	Conteudista	Conteudista contratado	Enap	50	Após definição da temática do curso a ser desenvolvido e com o repasse financeiro para a execução do respectivo curso	Após o trâmite formal de contratação da Enap/Fundação de Apoio
Meta 3	Desenvolvimento de cursos a distância	Realização da oficina de design instrucional	Oficina de desenho	Versão inicial do design instrucional e RAE elaborado	Enap e ANA	50	Após contratação	Duração: 1 dia
Meta 4	Desenvolvimento de cursos a distância	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	Conteúdo	Conteúdo, questões, RCI e REOA elaborados	Enap	50	Após realização da Oficina de design instrucional	Até 2 meses
Meta 5	Desenvolvimento de cursos a distância	Validação do conteúdo e do design instrucional	Conteúdo	Conteúdo e design instrucional concluídos - RCI e REOA com desenho instrucional	Enap	67	Após recebimento do material - RCI e REOA elaborados	Até 2 meses



Meta 6	Desenvolvimento de cursos a distância	Desenvolvimento web de um curso EaD	Curso	Curso EaD produzido	Enap	67	Após a entrega do material - RCI e REOA validados	Até 3 meses após a entrega completa do material
Meta 7	Desenvolvimento de cursos a distância	Oferta piloto	Oferta Piloto	Curso EaD em oferta	Enap	67	A partir da implementação do curso na EV.G	30 dias após o início da oferta
Meta 8	Desenvolvimento de cursos a distância	Avaliação da Oferta piloto	Avaliação	Relatório de Avaliação da Oferta Piloto	Enap	67	A partir de 30 dias contados da implementação do curso na EV.G	Até 30 dias
Meta 9	Desenvolvimento de cursos a distância	Ajustes após oferta piloto	Oferta Regular	Curso EaD ajustado em oferta regular	Enap	67	A partir do Relatório de Avaliação da Oferta Piloto	Até 30 dias
Meta 10	Migração de cursos a distância	Contratação de curadoria	Curador	Curador contratado	Enap	10	Após definição dos cursos e temática a serem avaliados e com o repasse financeiro para a	Até no máximo 8 meses antes do prazo de fim da vigência do TED

							execução do respectivo curso	
Meta 11	Migração de cursos a distância	Migração web de curso EaD	Curso na plataforma	Curso EaD migrado	Enap	10	Após a entrega do back-up do curso	Até 2 meses após a entrega completa do material
Meta 12	Atualização de cursos a distância	Contratação de curadoria	Curador	Curador contratado	Enap	17	Após definição do curso a ser atualizado e com o repasse financeiro para a execução do respectivo curso	Até no máximo 12 meses antes do prazo de fim da vigência do TED
Meta 13	Atualização de cursos a distância	Atualizações pontuais nos cursos para mudança textuais, atualização dos links de referência, pequenas intervenções na diagramação e na implementação no ambiente virtual que não	Curso atualizado	Curso atualizado e atualização da matriz de oferta na EV.G	Enap	n.a.*	A partir da descentralização orçamentária e repasse financeiro para cursos que estejam em oferta regular na EV.G durante a vigência do TED.	Para demandas iniciadas até no máximo 2 meses antes do prazo de fim da vigência do TED



		impliquem custo de desenvolvimento de curso novo.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

* Para a entrega "Curso Atualizado" - o projeto contará com a alocação de equipe e serviços fixos, disponíveis durante toda a vigência da parceria, contemplando design instrucional, diagramação e implementação Moodle, para realizar os ajustes priorizados a partir de apontamentos dos usuários via Fale Conosco da Escola Virtual; identificados pela equipe ANA e/ou pela equipe de gestão do projeto da Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida. As prioridades serão definidas em comum acordo entre Enap e ANA, considerando o tamanho e o impacto das atualizações dos cursos nas horas contratadas dessa equipe e serviços.

9.1.1 As definições a seguir nortearão a execução deste plano de trabalho:

a) Desenvolvimento de cursos a distância - Desenvolvimento de curso a distância aplicando a metodologia Enap (ADDIE e/ou outra que a Enap implemente durante a execução da parceria), contemplando as fases de desenho/planejamento do projeto educacional, desenho instrucional sobre o conteúdo desenvolvido ou apresentado pela unidade descentralizadora, produção multimídia dos recursos educacionais apontados nos documentos instrucionais do projeto, inclusive audiovisual, implementação em ambiente virtual da EV.G, disponibilização do curso por período de até 45 dias em oferta piloto, avaliação da oferta piloto, ajustes da oferta piloto e, por fim, disponibilização do curso em oferta regular. Sendo que, poderá haver no projeto cursos com desenvolvimento de conteúdo sob responsabilidade da descentralizadora ou da descentralizada:

I - Desenvolvimento de cursos a distância com conteudista - responsabilidade pela contratação do conteudista pela Unidade Descentralizada

II - Desenvolvimento de cursos a distância sem conteudista - responsabilidade pelo conteúdo da Unidade Descentralizadora

b) Migração de cursos a distância - incorporação do back-up de curso pronto, entregue pela Unidade Descentralizadora, e implementação em ambiente virtual da EV.G, com validação e ajustes pontuais de implementação, e, por fim, disponibilização do curso em oferta regular.

Cronograma de Atividades

Em relação ao cronograma de atividades, os partícipes deverão observar:



Unidade Descentralizadora:

1. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho, sob pena da Enap tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e
2. Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

Unidade Descentralizada

1. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho; e
2. Analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

Custo do Projeto

Ações de Desenvolvimento	Qtde	Carga Horária	Valor por curso (R\$)	Valor total (R\$)	Resumo por elemento de despesa	
					Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Jurídica - Custo Direto (33.90.39) (R\$)	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Jurídica - Custo Indireto (33.90.39) (R\$)
Migração de cursos a distância	10	30	15.876,06	158.760,64	148.374,43	10.386,21
Desenvolvimento de cursos a distância	17	30	59.920,73	1.018.652,38	952.011,57	66.640,81

sem conceudista						
Desenvolvim ento de cursos a distância com conceudista	50	30	70.239,22	3.511.960,75	3.282.206,31	229.754,44
Total	-	-		4.689.373,77	4.382.592,31	306.781,46

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
Dezembro/2021	1.100.000,00
Marco/2022	2.200.000,00
Fevereiro/2023	1.389.373,77
TOTAL	4.689.373,77

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD

Código da Natureza da Despesa	Descrição	Custo Indireto	Valor (R\$)
33.90.39	Serviço de apoio (custo indireto Enap)	Sim	306.781,46
33.90.39	Serviço de apoio (custo direto Enap)	Não	291.944,03
33.90.39	Pessoa Jurídica (custo direto para os cursos a distância)	Não	3.718.771,16
33.90.39	Pessoa Jurídica (ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto)	Não	371.877,12
Total (R\$)			4.689.373,77

12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO MARQUES
Diretor de Desenvolvimento Profissional
Presidente, Substituto

13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

